



CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

Excelentíssimo Senhor
Eduardo Albani Dala Costa
Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco

O vereador **Januário Koslinski - PL**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, apresenta para a apreciação do duto plenário e solicita apoio dos nobres pares para a aprovação do seguinte Projeto de Lei:

PROJETO DE LEI Nº 114, DE 21 DE JUNHO DE 2024.

Autoriza o Poder Executivo a criar a Carteira de Identidade Funcional do Professor no âmbito da Secretaria de Educação do Município de Pato Branco e dá outras providências.

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo a criar a Carteira Funcional do Professor (Ensino Fundamental e Infantil) no âmbito da Secretaria Municipal de Educação do Município de Pato Branco.

Art. 2º O Poder Executivo através da Secretaria Municipal de Educação emitirá a Carteira de Identidade Funcional.

Art. 3º A Carteira de Identidade Funcional que trata esta Lei é um documento hábil para comprovação de vínculo funcional e profissional para efeito dos benefícios de que trata a Lei Estadual 19.840/2019 ou outra, Federal, Estadual ou Municipal que venha complementá-la ou substituí-la.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná



(46) 3272 - 1500 / 3272 - 1532



<http://www.patobranco.pr.leg.br> / vereadorjanuario@patobranco.pr.leg.br





CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

JUSTIFICATIVA

O papel do professor é de suma relevância para o desenvolvimento da sociedade em todos os seus aspectos, sejam cultural, econômico, científico ou para contribuir com fatores ligados de forma genérica a cidadania.

Por isso, a nossa Carta Magna em seu artigo 225 *caput* anuncia que:

A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

Por existir essa colaboração entre o Estado, família e a sociedade, diversas legislações do país, inclusive do Estado Paraná, através da Lei nº 19.840/19, assegura o benefício da meia entrada aos professores em diversos eventos.

Ocorre, no entanto, que por não existir no município de Pato Branco uma identidade funcional para que estes profissionais usufruam do efetivo exercício deste direito, é preciso que eles levem, a cada evento que participem uma cópia de seu holerite, que não em comum, são questionados pelos promotores de tais eventos ou local.

Para dar maior comodidade aos profissionais de Educação propomos este projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo a criar a Carteira de Identidade Funcional do Professor no âmbito da Secretaria de Educação do Município de Pato Branco.

Lembramos que não se trata de direito novo no arcabouço jurídico, pois já é previsto na supramencionada lei Estadual.

Esta proposição apenas objetiva a dar mais comodidade a estes importantes profissionais ao exercerem direito já existente, assim como facilitar que o processo de ensino aprendizagem dos discentes.

E conhecendo a sensibilidade desta Casa que proponho o presente Projeto de Lei, contando com o apoio dos nobres pares para a sua aprovação.



Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná



(46) 3272 - 1500 / 3272 - 1532



<http://www.patobranco.pr.leg.br> / vereadorjanuario@patobranco.pr.leg.br





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: E357-16F5-6B86-D4A7

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ JANUÁRIO KOSLINSKI (CPF 451.XXX.XXX-53) em 21/06/2024 16:21:16 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cmpatobranco.1doc.com.br/verificacao/E357-16F5-6B86-D4A7>